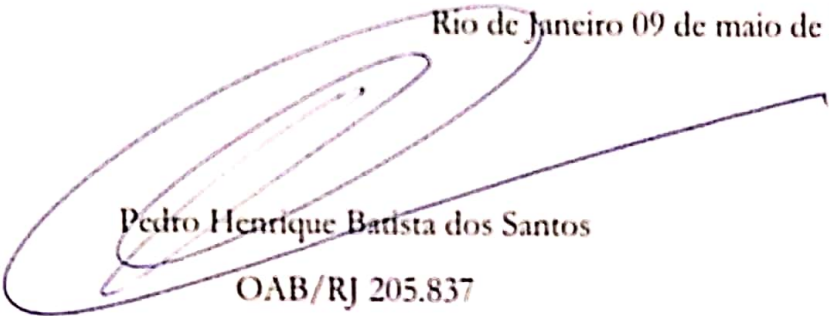


AO COLENDO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR

Autos da Representação 01/2022

Gabriel Monteiro, representado por seus advogados **DR PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**, OAB/RJ 205.837 e **DR SANDRO FIGUEREDO**, OAB/RJ 200.388¹, nos autos da representação 01/2022 vem, nos termos da Resolução 1.133/09 informar que a petição juntada nesta mesma data apresenta erro material, devendo-se considerar onde se lê “Comissão De Justiça e Redação” considerar “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”.

Rio de Janeiro 09 de maio de 2022.



Pedro Henrique Batista dos Santos

OAB/RJ 205.837

Sandro Figueredo

OAB/RJ 200.388

Gabriel Monteiro

Vereador

¹ Conforme procuração anexa.